



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Fl. 1
02^a. VIA - Prefeitura.
DEVOLUÇÃO Art. 59º/LOM

AUTÓGRAFO N.º 016/90.

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 26 DE setembro DE 1990.

AUTOR: Poder Executivo Municipal - Gestão Raul Teixeira Braga.

EMENDA: - Nihil.

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sessões Ordinárias de:- 28/09/90, 11 e 25/10/90 e 08/11/90. - Parecer nº. 015/90 da Comissão de Finanças Orçamento e Contas, favorável. - Aprovação do Projeto por 10 a 01 votos; votou contra: Sérgio L. F. Nogueira. - LEI N° 328

SANCIENZA E 10/12/90

RJ/DR

(Transcrição da Redação ORIGINAL "sic")

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Xique-Xique para o exercício financeiro de 1991.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Xique-Xique, Bahia, para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 918.276.000,00 (novecentos e dezoito milhões, duzentos e setenta e seis mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - contratar operações de crédito em até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender insuficiência de caixa;

II - abrir créditos suplementares em até 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

III - promover, por decreto, o desdobramento das Dotações do Orçamento para 1991, até o nível de Subelementos;

IV - promover a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo órgão central de administração geral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1990.

Domingos Alves da Costa
Presidente